



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico.

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.

Documento: Processo Administrativo nº 2025101717001-FME / Processo Licitatório nº Carona/Adesão-A-008/2025-FME.

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Trairão.

1. A agente de contratação da Prefeitura Municipal de Trairão encaminhou à assessoria jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório acima mencionado, cujo objeto é a *"Adesão à Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos diversos, com a finalidade de aquisição de jogos didáticos pedagógicos e diversos para utilização nas atividades complementares desenvolvidas no âmbito do Programa Gestão de Educação Integral atendido pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Trairão-Pará"*

2. O certame se dará na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preço nº ARP/2025/0908000001 originária do Pregão Eletrônico SRP nº PE/2025.027-PMJ-SRP/PROC. ADM. Nº 4.894/2025 (Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA).

3. Antes de se adentrar no mérito do processo, necessário se faz observar que a administração pública, em estrita obediência aos ditames da Lei 14.133/2021, deve adotar todas as providências necessárias para que o processo licitatório assegure a isonomia entre os competidores objetivando escolher a proposta mais vantajosa para o poder público, vejamos:

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas, etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação da garantia, a apresentação de recursos, as impugnações (DI PIETRO, 2007, p.325).

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato (DROMI apud DI PIETRO, 2007, p.325).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

4. A modalidade Carona e a adesão à Ata de Preços tem previsão legal no art. 86 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

5. A aquisição de bens e a contratação de serviços pela administração pública municipal por meio da modalidade carona encontra respaldo nos artigos 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023, vejamos:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

6. Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos dá a seguinte definição para o “carona”:

Em síntese, ‘carona’ consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o esgotamento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 207)

7. Portanto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos diversos, para aquisição de jogos didáticos pedagógicos e diversos, cujos recursos para pagamento são advindos da União, deve se dar por meio de processo licitatório regular, sendo a modalidade carona adequada para a realização do certame, em tudo observado o previsto nas Leis 14.133/2021, 10.520/02 e no Decreto Federal 7.892/2013, de onde se depreende que a modalidade eleita não afronta a legalidade, sem contar que objetiva buscar a proposta mais vantajosa para a administração.

8. O processo encontra-se instruído com o Memorando nº 194/2025-SEMED-PMT apresentando solicitação e justificativa para adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP/2025/0908000001 bem como a relação de itens solicitados; Ata de Registro de Preços e Anexos; Documento de Formalização da Demanda; Relatório Resumido de Cotação de Preços, Proposta Orçamentária e Anexos; Despacho do Secretário Municipal de Educação solicitando informações sobre a existência de crédito orçamentário para a contratação; Despacho da Diretora de Contabilidade atestando a existência de crédito orçamentário; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Autorização de Abertura de Processo Licitatório; Ofício nº 047/2025-FME solicitando Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços encaminhado ao Prefeito Municipal de Jacareacanga; Ofício nº 119/2025 - PMJ autorizando à Adesão pleiteada pela Secretaria Municipal de Educação de Trairão, acompanhado da publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços e dos Termos de Adjudicação e Homologação do processo; Ofício nº 048/2025-FME da Secretaria Municipal de Educação de Trairão à empresa Antonio Prado Portela Ltda, solicitando a Adesão à referida Ata; Ofício nº 049/2025-FME da Secretaria Municipal de Educação de Trairão à empresa D. A. Machado Sports Ltda, solicitando a Adesão à referida Ata; Ofício nº 001/2025 da empresa Antonio Prado Portela Ltda, vencedora do certame, concordando com a Adesão à Ata; Ofício nº 001/2025 da empresa D. A. Machado Sports Ltda, vencedora do certame, concordando com a Adesão à Ata; Documentos de habilitação das empresas participantes; Minutas dos Termos de Contrato; Portaria Municipal nº 0243/2025 e despacho à assessoria jurídica, dentre outros.

9. Analisado o processo, resta demonstrado documentalmente que a adesão ora analisada atende às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Trairão, que é



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

vantajosa para a administração pública municipal, que os valores registrados são compatíveis com os praticados pelo mercado e houve prévia consulta e aceitação pelas empresas fornecedoras, fatos que justificam e dão legalidade à adesão que se pretende concretizar.

10. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e formais do Processo Administrativo nº 2025101717001-FME / Processo Licitatório nº Carona/Adesão-A-008/2025-FME, somos de parecer favorável, salvo melhor juízo, à contratação do fornecimento objeto do certame pela modalidade adotada.

Trairão – Estado do Pará, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAÚJO
OAB-PA 8603